



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 25 de Março de 2020

Ano: XXVII Edição: 000499

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Emenda as Diretrizes Operacionais para o funcionamento das
Escolas Municipais 2020

SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
2020

1

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO DO CARIRI

JOSÉ HÉLDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO
Secretária da Educação

INÁCIA ROSELLI DE QUEIROZ FARIAS
Presidente do CME

Comissão de Elaboração

INÁCIA ROSELLI DE QUEIROZ FARIAS
Coordenação Pedagógica

RITA DE CÁSSIA BATISTA BRITO NEVES
Coordenação de Educação Infantil

ROSINALVA DE OLIVEIRA ARAÚJO MENDES
SANDRA DE QUEIROZ RANGEL
Coordenação do Ensino Fundamental I

Jaqueline Wedna dos Santos Ventura
JAQUELINE WEDNA DOS SANTOS VENTURA
Coordenação do Ensino Fundamental II

Mª do Socorro Trindade de Souto Macêdo de Gusmão
Assessoria Educacional-Foco Consultoria

gesta
2 *Roberta*
Juliana



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

Caro Profissional do Magistério

Por motivo da pandemia do Covid-19, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino precisaram reorganização do calendário escolar e realização de atividades pedagógicas não presenciais, através do ensino remoto domiciliar, durante o período desse período.

Nestas diretrizes são indicadas as normas, procedimentos e encaminhamentos que as escolas devem usar para otimizar a Gestão Municipal durante esse ano.

Nosso objetivo é a qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos da rede, buscando atender a qualidade na Educação Municipal que almejamos.

As Diretrizes devem ser socializadas com todos na escola, pois é um documento que define orientações para todos os envolvidos no processo de formação dos alunos da rede.

EMENTA: Baixa emenda as instruções complementares para o funcionamento das escolas pertencentes à REDE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB, Diretrizes Operacionais, durante o período de pandemia do Covid-19 no ano letivo de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social precoce para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, com ênfase nos artigos 174, 205 e 206;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19;

[Assinaturas manuscritas]

CONSIDERANDO a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Considerando, a necessidade de um instrumento que venha nortear suas ações administrativas, técnicas e pedagógicas das unidades escolares.

RESOLVE: Baixar emenda complementar as orientações para o ano letivo de 2020 para esse tempo de pandemia.

CAPÍTULO I

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino de acordo com toda legislação vigente para implementar o ensino remoto de acordo com o Planejamento Estratégico Emergencial que as escolas da rede estão elaborando para esse período de pandemia, resolve.

Art. 2º - Reorganizar o calendário escolar visando a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento aos objetivos de aprendizagem previstos no currículo da educação infantil, fundamental e Educação de Jovens e Adultos, cumprindo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o respeito da carga horária letiva mínima estabelecida pela LDB, nos seguintes termos:

I - serão trabalhadas no ensino remoto uma carga horária diária de 02 (duas) horas para educação infantil, de 03 (três) horas para os anos iniciais do Ensino fundamental, de 04 (quatro) horas para os anos finais do Ensino fundamental, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação). No tocante a Educação infantil, as atividades serão em sua maioria, de cunho sócio emocional, utilizando minimamente, atividades pedagógicas;

II. a realização de atividades pedagógicas e de cunho sócio emocional (Educação infantil) não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda as demais horas letivas mínimas anuais/semestrais previstos no decurso;

III. adoção de material didático remoto ou impresso com orientações pedagógicas distribuídas semanalmente/quinzenalmente aos alunos, seus pais ou responsáveis, com a orientação (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso;

IV. realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V. oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário, e;

VI. o período de recesso escolar foi antecipado para os meses de março e abril de acordo com as portarias publicadas pelo prefeito municipal.

[Assinaturas manuscritas]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

CAPÍTULO II Da Organização Administrativa

Art. 1º As escolas da rede deverão organizar o funcionamento para impressão e entrega dos materiais impressos aos pais dos alunos que não possuem o acesso aos recursos tecnológicos, organizando um horário no Planejamento Estratégico Emergencial.

Art. 2º O regime de trabalho para diretor escolar e diretor adjunto nesse momento, também deverá ser definido no planejamento estratégico da Escola.

Art. 3º O regime de trabalho do pessoal de apoio nesse momento, também deverá ser definido no planejamento estratégico da Escola.

Art. 4º A distribuição do pessoal de apoio por turno, será da competência do diretor escolar.

Art. 5º O início e o término do período letivo após a pandemia será definido em uma legislação própria, após passar o tempo de inclusão social.

Art. 7º A frequência mínima exigida para o aluno do Ensino Fundamental, independente da metodologia a ser aplicada é de 60% para aprovação. As faltas seguidas devem ser comunicadas aos responsáveis. Caso não haja comparecimento dos responsáveis nas reuniões ou comunicados da escola a infrequência deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar e, no caso de recorrência, à Promotoria da Vara da Infância e Juventude. Todas as comunicações devem ser devidamente protocoladas.

Art. 8º A falta não justificada do servidor será registrada no Boletim de Frequência e acarretará descontos financeiros no mês de referência, com base no calendário estabelecido pela escola de acordo com o PEE da escola.

Art. 9º A frequência na secretaria deverá ser registrada nos instrumentos que a secretaria encaminhou para escola e são anexos a essa resolução.

Art. 10 As Unidades de Ensino reservarão os dias determinados no PEE da Escola de forma interdisciplinar, com a participação do Corpo diretivo, docente e técnicos, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/96, em seus artigos 12 e 13;

§ 1º - No Planejamento interdisciplinar, serão detalhados os objetos e as habilidades a serem trabalhados por área de estudo e componente curricular oferecidos durante o ano letivo de 2020, de acordo com a Proposta Curricular da rede.

§ 2º As aulas são ministradas de acordo com o calendário estabelecido mensalmente pela secretaria de Educação, incluindo os feriados (estadual e municipal) a fim do cumprimento da Carga Horária mínima exigida por componente curricular, prevista na legislação vigente.

§ 3º – instrumentos de acompanhamento para o ensino remoto deverão estar preenchidos e entregues mensalmente a direção da escola, por email ou fisicamente.

[Assinaturas]
5

Art. 11 Após a aprovação dessa emenda as diretrizes para 2020, Resolução nº 01/2020, a Secretaria de Educação deverá divulgar amplamente pelos meios de comunicação da secretaria e da prefeitura.

Art. 12 Todos os professores da rede municipal deverão participar dos programas de formação oferecidos online pela secretaria de educação.

Art. 13 Todos os diretores, adjuntos, coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Orientadores Educacionais deverão participar da formação online promovido pela secretaria junto a assessoria pedagógica da SEMED.

Art. 14 A avaliação no ensino remoto deve ser encarada mais como um diagnóstico do que como uma classificação.

§ 1º **Avaliação síncrona** consiste em qualquer forma de teste onde o professor e estudantes estão interagindo em tempo-real durante a avaliação, a auto avaliação. Os métodos de avaliação síncronas exercem um papel importante na legitimação do processo de educação.

§ 2º **Avaliação Assíncrona** pode ser realizada em diferentes formatos, desde exames tradicionais a medidas alternativas tais como, podcast, whatsapp, twitter, produção textual, portfólios ou diários de estudantes. Independentemente do formato, a ferramenta deve de forma legítima apresentar o resultado desejado.

§ 3º Sugestão de tabela de pontuação a ser elaborada pela equipe pedagógica da instituição escolar:

AValiação E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Sabemos que a avaliação é uma tarefa didática necessária e permanente do trabalho docente, que deve acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, a fim de constatar os progressos, as dificuldades, e a reorientar o trabalho para as correções necessárias. Além disso, entendemos que a avaliação auxilia o professor a tomar decisões sobre o seu trabalho. Assim sendo, ela não se resume à realização de provas e atribuição de notas, mas cumpre “funções pedagógico-didáticas, de diagnóstico e de controle”, conforme afirma Libâneo (1994, p. 195).

Nesse sentido, a avaliação realizada durante o regime especial de aulas não presenciais será realizada levando em consideração o processo contínuo que deve ocorrer nos mais diferentes momentos do trabalho, mediante a observação diária da participação, da interação e das devolutivas das atividades propostas, nos prazos solicitados, pelos alunos, visando sempre: diagnosticar, contribuir para que as dificuldades sejam superadas e estimular os alunos a que continuem dedicando-se ao estudo.

Portanto, a avaliação será realizada da seguinte maneira para as Escolas dos anos iniciais do Ensino fundamental, nas aulas não presenciais online, e também, as atividades impressas para quem não tem acesso a internet (no caso específico: Exercícios, produção textual, pesquisa, relatório e auto avaliação escrita):

[Assinaturas]
6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

ATIVIDADES NO PERÍODO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS – Anos iniciais do Ensino fundamental		
Instrumentos	Crítérios	Pontuação
Exercícios; Estudos dirigidos; Conversas informais; Produções textuais; Exposição oral/Seminário; Pesquisas; Relatório oral e/ou escrito; Auto-avaliação. Outros.	Participação; Interação; Devolutiva apresentada no prazo solicitado.	Satisfatório = 70 Bom = 80 Muito bom = 90 Excelente = 100

ATIVIDADES NO PERÍODO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS – Anos finais do Ensino fundamental				
Nº Ord.	Avaliação Síncrona	Avaliação Assíncrona	Instrumento (meio)	Peso
1.	No momento que estiverem interagindo: participação, propostas, etc.		Web aulas pelo Google Meet, WhatsApp ou Skype.	1.0
2.		Produção de conteúdos em mídias digitais; Criatividade; coesão e coerência	Podcast/vídeos	4.0
3.	No momento que estiverem interagindo: escrita, coerência e coesão do texto em questão.	Respostas das atividades escritas postadas nos grupos;	WhatsApp	2.0
4.		Produção de conteúdos em para as redes sociais: escrita, coerência e coesão do texto questão.	Redes sociais: Google e youtube	3.0
5.		Elaboração de cartazes e Portfólios	WhatsApp	1.0
6.	No momento que estiverem interagindo	Apresentação das respostas desafios postados nos grupos.	WhatsApp	1.0
7.		Conteúdos apresentados atividades propostas.	Whatsapp	2,0
8.		Produção dos conteúdos nos Projetos e Pesquisas	Whatsapp	3,0
9.	No momento que estiver Apresentando: conteúdos abordados e entendimento sobre as questões apresentadas.	Apresentação de Seminários: elaboração, conteúdos abordados E entendimento sobre as questões apresentadas.	Whatsapp ou Webaula	5,0
10.	No momento que estiver lendo.	Domínio de Leitura	Whatsapp ou Webaula	2,0
11.		Produção Textual: Coesão,	WhatsApp	2.0

		coerência e regras gramaticais.		
12.		Estudo Dirigido	WhatsApp	2.0
13.		Resumo e Análise de livro.	WhatsApp	5.0
14.		Desenhos, produções artísticas confecções de materiais.	WhatsApp	3.0
15.		Apresentação de Experiência e Produção de relatório.	WhatsApp	2.0
ATIVIDADES PARA ALUNOS QUE RECEBEM AS ATIVIDADES IMPRESSAS – Que, em sua maioria, não tem acesso a internet.				
Nº Ordem	Avaliação Síncrona	Avaliação Assíncrona	Instrumento (meio)	Peso
1.		Produção dos conteúdos nos Projetos e Pesquisas	Atividades impressas.	3.0
2.		Conteúdos Apresentados nas atividades propostas.	Atividades impressas.	2.0
3.		Produção Textual: Coesão, coerência e regras gramaticais.	Atividades impressas.	2.0
4.		Estudo Dirigido	Atividades impressas.	2.0
5.		Resumo e Análise de Livro.	Atividades impressas.	5.0

(obs: cada rede junto com os coordenadores e professores coloque a pontuação)

Art. 15 Caberá a Secretaria de Educação a orientação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das disposições presentes neste documento.

Art. 16 O presente documento entra em vigor a partir de 25 de Março de 2020.

São João do Cariri-PB, 25 de Março de 2020.

Gerlânia de Souza Costa
GERLANIA DE SOUZA COSTA
Membro do CME

Inácia Roselli de Queiroz Farias
INÁCIA ROSELLI DE QUEIROZ FARIAS
Membro-Presidente do CME

Jaqueline Wedna dos Santos Ventura
JAQUELINE WEDNA DOS SANTOS VENTURA
Membro do CME

Photo
7

Photo
8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

Josicleide Guimarães Cordeiro
JOSICLEIDE GUMARÃES CORDEIRO
Membro do CME-Secretária de Educação

Rita de Cássia B. de Brito Neves
RITA DE CÁSSIA BATISTA BRITO NEVES
Membro do CME

Alto
Rita
Rita

9